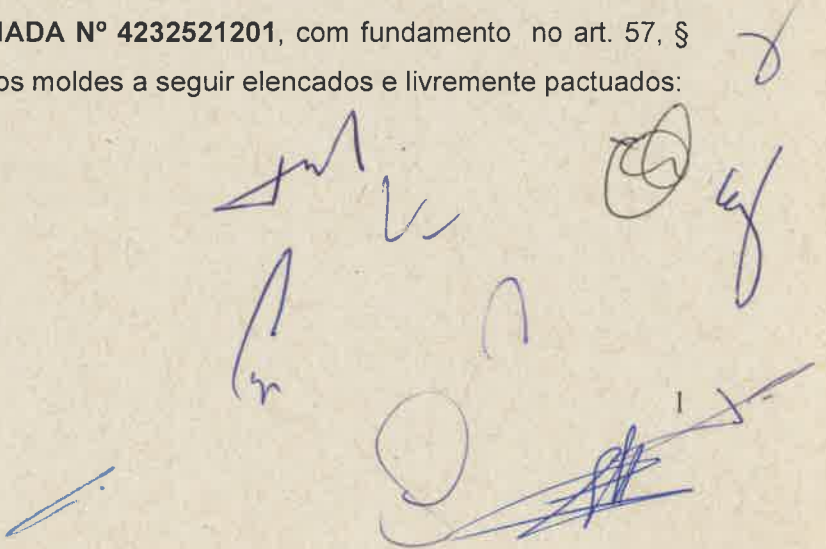


TERMO DE ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 4232521201 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, E COMO ANUENTES A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro lado a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como intervenientes a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ (doravante designada METRÔ), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (doravante designada CPTM), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e, como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP (doravante designada CPP) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU (doravante designada EMTU) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II e V da Lei federal nº 8;666/93, nos moldes a seguir elencados e livremente pactuados:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Cláusula Quarta – Vigência e Prazos, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. mantido;

4.2. mantido;

4.2.1. mantido;

4.2.1.1. mantido;

4.2.1.2. A emissão da ordem de serviço do Projeto da Fase I ficará condicionada à demonstração pelo Poder Concedente de estar em funcionamento o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (contactless smart card) nº 2005/023, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTRANS (doravante designada SPTRANS), o METRÔ e a CPTM, com a anuência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos (doravante designada STM) e da Secretaria Municipal de Transportes (doravante designada SMT), considerando inclusive o sistema metroviário da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, sob concessão da CONCESSIONÁRIA, ao qual a CONCESSIONÁRIA aderiu conforme o Termo Aditivo nº 01 celebrado em 30 de novembro de 2007.

4.2.1.2.1. O PODER CONCEDENTE compromete-se à criação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos moldes do mencionado na “CLÁUSULA NONA – CENTRALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO” do CONTRATO, que deverá ocorrer em até 03 (três) meses de antecedência ao início da operação comercial da Fase I da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

4.2.1.2.2. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA a que se refere o item 4.2.1.2.1 englobará obrigatoriamente todos os integrantes do Sistema Metropolitano de Transporte metro-ferroviário de competência do Governo Estadual na Região Metropolitana de São Paulo, sendo facultado o ingresso de outros operadores de serviço de transportes de passageiros, o que se dará por regras a serem fixadas pelos interessados.

4.2.1.3. mantido;

4.2.1.4. mantido;

4.3. mantido;

4.4. mantido;

1.2 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo Aditivo, deverão ser reprogramados, de comum acordo entre as partes, os prazos dos Eventos sob Responsabilidade do PODER CONCEDENTE, previstos na Cláusula 4.4 do CONTRATO, em conformidade com os novos prazos da construção da infraestrutura, respeitados os prazos máximos de conclusão de 30/10/2009, para as Estações Butantã, Faria Lima e Paulista, e 30/01/2010 para as Estações República e Luz.

1.3 Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Quarta.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials and marks scattered below the text.

28

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Cláusula Décima-Primeira – Mitigação de Riscos, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1. mantido;

11.1.1. mantido;

11.1.2. mantido;

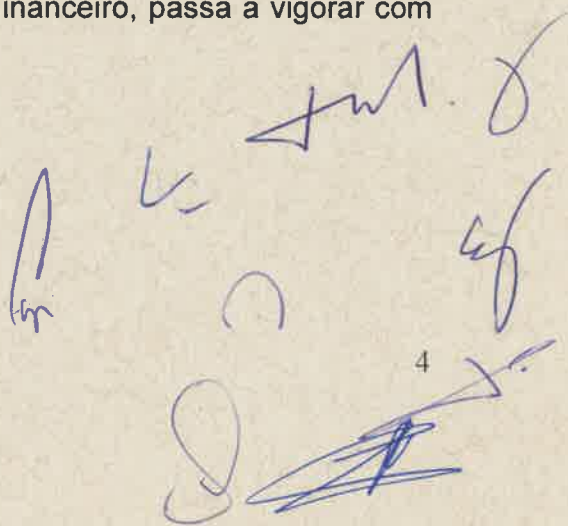
11.1.2.1. No prazo de até 06 (seis) meses contado do início da aplicação do mecanismo de mitigação de risco de demanda previsto no item 11.1.1, ou do início da operação comercial da Estação Pinheiros, o que ocorrer primeiro, deverá ser considerada a demanda projetada constante no Anexo III-A do presente Termo Aditivo ao CONTRATO. Fica ressalvado que referido Anexo III-A deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins do mecanismo de mitigação do risco de demanda.

2.2. Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A Cláusula Décima-Segunda – Equilíbrio Econômico Financeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1. mantido;



12.2. mantido;

12.2.1. mantido;

12.2.2. mantido;

12.2.3. mantido;

12.3. mantido;

12.3.1. *Verificação da demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO III ou ANEXO III-A, observado o disposto no item 11.1.2.1, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial em horário pleno da FASE I, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução da demanda.*

12.3.2. mantido;

12.3.3. mantido;

12.3.4. mantido;

12.3.5. mantido;

12.3.6. mantido;

12.3.7. mantido;

27
8

12.3.8. mantido;

12.3.9. mantido;

12.3.10. mantido;

12.3.11. e todos os seus sub-itens mantidos;

12.3.12. Em caso de (i) eventuais atrasos na implantação e operação no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos termos da CLÁUSULA 4.2.1.2.1 do CONTRATO, ou (ii) a CONCESSIONÁRIA ser impedida de exercer os direitos previstos no item 9.2.1 do CONTRATO ora aditado, que resultem em prejuízo econômico-financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ficará assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado no mais o disposto na cláusula "Décima Segunda - Equilíbrio Econômico-Financeiro" do CONTRATO.

12.3.13. Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.

3.2. Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Como consequência do presente Termo Aditivo, doravante a emissão da Ordem de Serviço do Projeto condiciona-se, exclusivamente, ao atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.1.2.

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais Cláusulas contratuais que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

6

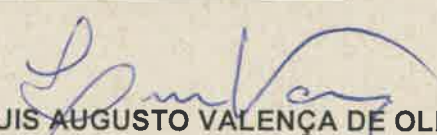
E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 30 de NOVEMBRO de 2007.

Pelo PODER CONCEDENTE

 **JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos


Pela CONCESSIONÁRIA

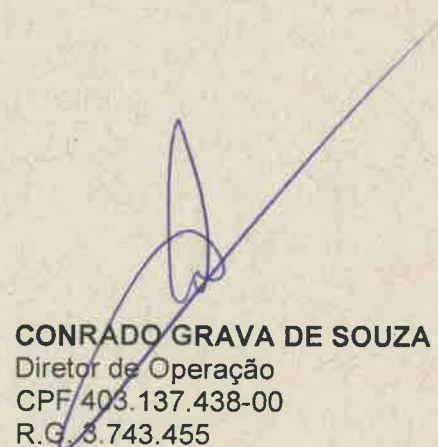
 **LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA**
Diretor Presidente
CPF 254.751.935-68
R.G. 02.228.228-99

 **CLÁUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE**
Diretor
CPF 809.297.026-20
R.G. M-4.379.787

INTERVENIENTES:

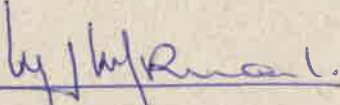
COMPANHIA DO METRÔ

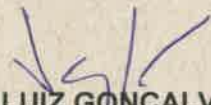
 **JOSÉ JORGE FAGALI**
Presidente em exercício
CPF 212.279.268-04
R.G. 3.699.316-5

 **CONRADO GRAVA DE SOUZA**
Diretor de Operação
CPF 403.137.438-00
R.G. 3.743.455



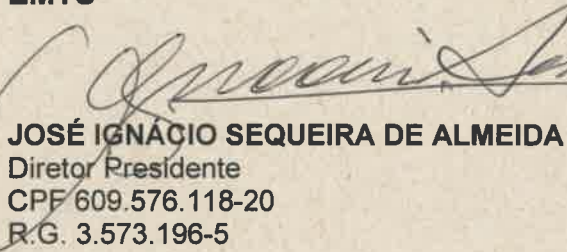
CPTM



ÁLVARO CARDOSO ARMOND
 Diretor Presidente
 CPF 041.669.448-59
 R.G. 7.372.033


SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
 Diretor Financeiro e Administrativo
 CPF 211.142.268-15
 R.G. 3.189.478-1

ANUENTES:


EMTU


JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
 Diretor Presidente
 CPF 609.576.118-20
 R.G. 3.573.196-5

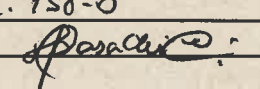

ANTONIO CARLOS DE MORAES
 Diretor de Gestão Operacional
 CPF 048.639.098-53
 R. G. 4.636.728-7

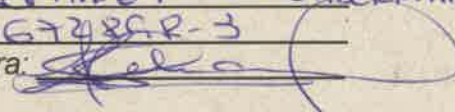
CPP


GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
 Diretor Presidente
 CPF 247.119.341-20
 R.G. 785.630


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
 Diretor
 CPF 092.553.068-98
 R.G. 1.554.630-1

TESTEMUNHAS:

Nome: ERMÍNIO CASARINI JR
 RG: 26.482.158-0
 Assinatura: 

Nome: ZENAIDE M. S. LEITZGERMANO
 RG: AG74888-3
 Assinatura: 



30
y

ANEXO III-A – PREVISÃO DE DEMANDA

**DEMANDA TRIMESTRAL PROJETADA
(sem a Estação Pinheiros)**

O quadro a seguir, informa a demanda projetada para a Fase I, sem a Estação Pinheiros, necessária ao cálculo da mitigação do risco de demanda, de acordo com o item 11.1.2.1 deste Contrato.

ano	1. Trim.	2. Trim.	3. Trim.	4. Trim.
1	39.527.337	41.669.850	39.648.612	40.853.270
2	41.002.001	43.224.447	41.127.800	42.377.402

Os fatores de sazonalidade aplicados no cálculo acima são os praticados no Anexo IV – Previsão de Demanda do Contrato, ou seja:

- 1. Trim. = 0,9778
- 2. Trim. = 1,0308
- 3. Trim. = 0,9808
- 4. Trim. = 1,0106

O número de equivalência anual de dias úteis no ano utilizado no cálculo acima é o praticado no Anexo IV – Previsão de Demanda do Contrato, ou seja, 290.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]